

CONTRATO 15/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, ORIGINADAS DE TELEFONE MÓVEL PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL (Pregão Eletrônico nº. 10/2010 - Processo nº 338.220)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CEP: 70175-900, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Geral, Dr. **Rubens Rihl Pires Correa**, RG nº 6.801.283-4 SSP/SP e CPF 006.289.198-75, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria nº 70, de 23 de abril de 2010, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL**, com sede Avenida Presidente Vargas, nº 1.012, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 33.530.486/0001-29, telefone (61) 2106-8375, Fax (61) 2106-8435, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **Nelson Barbosa Queiroz**, RG nº 1.402.828 SSP/DF e CPF nº 365.355.916-20, e o Sr. **Vander Magalhães Caetano de Almeida**, Carteira de identidade nº 113.854.464-6, Órgão Emissor: Ministério do Exército, e CPF nº 790.359.571-72, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO CNJ n.º 10/2010, publicado no DOU do dia 20 de abril de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 406 do Processo n.º 338.220, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e mediante as Cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal no sistema digital pós-pago, na modalidade longa distância nacional e internacional, originadas de telefone móvel pessoal do Conselho Nacional de Justiça, observados o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

X

Assinatura



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente Contrato será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CNJ** quando necessário à execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** solicitar, com relação ao objeto do Contrato;
- c) assegurar-se da boa prestação e da qualidade dos serviços prestados;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- e) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o **CNJ**;
- f) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- h) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- i) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- j) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a publicação do extrato do Contrato no Diário de Justiça Eletrônico;
- b) colocar à disposição do **CONTRATANTE** um atendimento diferenciado para a solução, imediata, de eventuais problemas no funcionamento dos serviços contratados, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento, no horário de 08:00 às 20:00 horas;
- c) repassar à Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, todas as eventuais reduções nos preços dos serviços ou

promoções/vantagens oferecidas ao mercado, inclusive os que alcancem o horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

d) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

e) proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto da contratação, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;

f) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na licitação realizada no **CONTRATANTE**;

g) indicar formalmente preposto, quando da assinatura do presente Contrato, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato;

h) atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração do **CONTRATANTE** inerentes ao objeto deste Contrato;

i) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento dos serviços contratados;

j) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

k) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações;

l) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

m) apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto deste Contrato, ao Protocolo Geral Administrativo do **CONTRATANTE**, de forma detalhada e com demonstrativo individualizado da utilização dos serviços por linha habilitada;

m.1) As Notas Fiscais/Faturas serão apresentadas de uma só vez, com data de vencimento de, no mínimo, 15 dias após a data da apresentação;

m.2) Os serviços serão apresentados de forma agrupado, com o detalhamento do valor bruto e o valor líquido com a devida retenção dos tributos.

n) responder pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, excluída a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou do acompanhamento promovido pelo **CNJ**;

o) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do **CONTRATANTE**.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 178.935,70** (cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), conforme Anexo - Planilha de Formação de Preço.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto desta licitação será recebido por servidor credenciado pelo **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, que procederá à conferência dos serviços e verificará a conformidade com o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal.

Parágrafo primeiro. As notas fiscais/faturas fiscais deverão ser apresentadas ao **CONTRATANTE** de uma só vez e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento.

Parágrafo segundo. Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Protocolo do **CNJ** – Anexo I do STF, as quais deverão estar acompanhadas da relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com respectivos valores.

Parágrafo terceiro. O atesto dar-se-á até o décimo quinto dia do recebimento do respectivo documento fiscal.

Parágrafo quarto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do atesto da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo. O **CONTRATANTE** recolherá os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o valor do serviço, de acordo com as legislações tributárias federal, estadual e municipal.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – O percentual de desconto a ser aplicado sobre o Plano Básico de Serviços será fixo e irredutível.

Parágrafo primeiro. O percentual mencionado nesta Cláusula decorre da diferença percentual entre o valor global apresentado na proposta inicial da **CONTRATADA** e o seu lance final ofertado na licitação.

Parágrafo segundo. Os preços constantes do Plano Básico de Serviços poderão ser reajustados conforme as regras estabelecidas pelo Órgão Regulador.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) **por hora** sobre o valor anual adjudicado, no caso de atraso injustificado, para atendimento de chamados, solução de problemas detectados e para correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios, limitada a incidência a 6 (seis) horas.
 - b.2) 1% (um por cento) sobre o valor anual adjudicado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1” ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor anual adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - b.4) Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento), por ocorrência não prevista nos itens anteriores, sobre o valor anual adjudicado, no caso de serem descumpridas quaisquer das Cláusulas deste Contrato.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE – A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2010NE000296, datada do dia 26 de abril de 2010.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSEIS – Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código

de Proteção e Defesa do Consumidor, nº 9.472/97, de 16 de julho de 1997 e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE – O **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília-DF.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

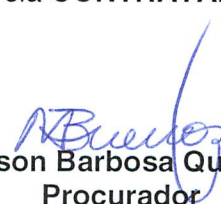
Brasília-DF, 21 de maio de 2010.

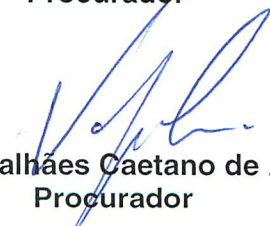
Pelo **CONTRATANTE**


Rubens Rihl Pires Correa
Secretário-Geral

Marcelo Martins Berthe
Secretário-Geral Adjunto
Conselho Nacional de Justiça

Pela **CONTRATADA**


Nelson Barbosa Queiroz
Procurador


Vander Magalhães Caetano de Almeida
Procurador

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, ORIGINADAS DE TELEFONE MÓVEL PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL (Pregão Eletrônico nº. 10/2010 - Processo nº 338.220)

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Tipo de Ligação	Qtde. Anual de Minutos (estimativa)	Preço da Ligação (minuto) (R\$)	Desconto Oferecido (%)	Valor Total (minuto x preço unitário c/ desc.) (R\$)
01	Chamadas VC2 móvel - fixo	10.000	1,55065	0,00%	15.506,50
	Chamadas VC2 móvel - móvel	10.000	1,55065	0,00%	15.506,50
	Chamadas VC3 móvel - fixo	25.000	1,76434	0,00%	44.108,50
	Chamadas VC3 móvel - móvel	25.000	1,76434	0,00%	44.108,50
TOTAL DO ITEM 1 (R\$)					119.230,00
Item	Tipo de Ligação	Qtde. Anual de Minutos (estimativa)	Preço da Ligação (minuto) (R\$)	Desconto Oferecido (%)	Valor Total (minuto x preço unitário c/ desc.) (R\$)
02	Chamadas Internacionais móvel - móvel	20.000	1,99019	0,00%	39.803,80
	Chamadas Internacionais móvel - fixo	10.000	1,99019	0,00%	19.901,90
TOTAL DO ITEM 2 (R\$)					59.705,70
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)					178.935,70